

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD19102.84331-54

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Acrescente-se à Medida Provisória nº 899, de 2019, o seguinte inciso ao parágrafo 3º do art. 5, remunerando-se os demais e o parágrafo 4º ao art. 5º renumerando-se os demais

“Art. 5.....

.....
§ 3º

I - A redução de sanções de natureza pecuniária, de juros de mora e demais acréscimos pecuniários será admitida somente nas situações de insolvência civil, falência e recuperação judicial ou recuperação tributária

.

.

.

§ 4º Considera-se em situação de recuperação tributária o sujeito passivo que necessite viabilizar a superação de situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e o interesse público relativo à percepção de tributos, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

Justificação

A presente emenda visa tornar mais justo e restrito o alcance dos benefícios fiscais passíveis de serem obtidos nas transações resolutivas de litígio previstas na presente Medida Provisória .

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado **PAULO PIMENTA**
PT/RS



CD19102.84331-54